



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 105/2024/CGFS/DAF/SETEC/SETEC

**PROCESSO Nº 23000.027272/2017-17**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO - TCU**

**Assunto: Acordo de Gratuidade Senac.**

**1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008.
- 1.2. Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.
- 1.3. Portaria MEC nº 1.249, de 27 de novembro de 2018.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Os Acordos de Gratuidade constituem-se na oferta gratuita de cursos de educação profissional e tecnológica, mediante compromissos assumidos pelas Confederações Nacionais da Indústria (CNI) e do Comércio (CNC), com o intuito de ampliar a aplicação dos recursos de seus Serviços Nacionais de Aprendizagem (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac) e de seus Serviços Sociais (Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Social do Comércio – Sesc), os quais celebraram-se mediante Protocolo de Compromisso assinado entre a CNI e a CNC com o Governo Federal, por meio dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e da Fazenda, em 22 de julho de 2008.

2.2. A celebração dos acordos resultou na alteração dos regimentos internos do Senai e do Senac (respectivamente, Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 e Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008) com o estabelecimento de metas para expansão da oferta gratuita de vagas em cursos técnicos e de qualificação profissional até o patamar de 66,6% de suas receitas líquidas (índice já vigente desde 2014).

2.3. Em 2018, a Portaria nº 1.249 do Ministério da Educação (MEC), elaborada em conjunto com Senai e com Senac, definiu a metodologia de acompanhamento e avaliação das ações do acordo de gratuidade. Essa metodologia tem função de subsidiar a atuação do Ministério da Educação (MEC) quanto à análise do efetivo cumprimento da meta de comprometimento de dois terços das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) com despesas decorrentes das gratuidades previstas em seus Decretos Regimentais, voltados à Educação Profissional.

2.4. A referida portaria dispõe, em seus itens 7 (sete) e 8 (oito), que Senai e Senac devem enviar as seguintes informações ao Ministério da Educação (MEC):

- a) Matrículas de gratuidade com seus devidos detalhamentos (situação, curso, carga horária etc.).
- b) Pesquisas qualitativas que englobem:
  - qualidade dos cursos;
  - avaliação de egressos;
  - evasão nos cursos oferecidos.
- c) Percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas e seus detalhamentos.
- d) Previsão de oferta de vagas gratuitas, identificando unidade da federação, curso ou programa, carga horária e quantidade de vagas.

2.5. A portaria define ainda que deverá ser disponibilizada pelo Ministério da Educação (MEC) uma solução de integração de sistemas que possibilite a comunicação entre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) e os sistemas do Senac. A parte da solução que cabe a este ministério, provedor, foi disponibilizada aos parceiros em produção, conforme comunicado ao Senac (SEI 2928949).

2.6. Para que o acompanhamento do Acordo de Gratuidade não fique condicionado à solução de integração, a Setec solicitou ao Senac o envio de informações para atestar, no que for possível, o cumprimento do acordo no período de 2022. A partir de então, o Senac indicou que as matrículas são cadastradas regularmente no Sistec, conforme demonstram as capturas de telas (SEI 3913487).

2.7. Esta nota diz respeito ao parecer final sobre as informações disponibilizadas pelo Senac, com base nas informações encaminhadas pela instituição e recebidas pela Setec por meio do documento (SEI 4501550), localizado no processo 23000.027272/2017-17. Além disso, foram analisadas as pesquisas qualitativas obtidas, por orientação do próprio Senac, a partir do site <https://www.dn.senac.br/educacao-profissional/pesquisa/> e constantes do SEI 4514687. Por fim, foram utilizados dados de matrículas extraídos do Sistec pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) deste ministério mediante a requisição WO1596831 em 20 de fevereiro de 2024 (dados mais atualizados em relação à análise preliminar).

2.8. Conforme previsto na Portaria nº 1.249/2018, item 12, esta nota também considera a análise preliminar já realizada por meio do documento SEI 4512278 que, apesar de enviada ao Senac, e tendo sido diligenciado reiterados contatos com o Senac, a exemplo da reunião presencial realizada no Ministério da Educação no dia 12 de dezembro de 2023; via ofício enviado no dia 14 de dezembro de 2023 (SEI 4524276); e, via e-mail (SEI 4772728) não foram respondidos.

### 3. ANÁLISE

3.1. Em consonância com as regras previstas na Portaria nº 1.249/2018, em especial o item 12, o presente relatório tem por objetivo realizar a análise final das seguintes informações enviadas pelo Senac, referentes ao ano 2022 sobre o Acordo de Gratuidade:

- matrículas de gratuidade;
- pesquisas qualitativas;
- percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas.

#### 3.1.1. Matrículas Gratuidade

##### 3.1.1.1. Processo de Análise

3.1.1.1.1. Foram utilizados dados de matrícula extraídos do Sistec pela STIC deste ministério através da requisição WO1596831.

3.1.1.1.2. As referidas bases encontram-se armazenadas na nuvem no endereço a seguir: [VW\\_SIS~1.ZIP](#) (por questões relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, o acesso, caso necessário precisa ser solicitado à Setec do MEC).

3.1.1.1.3. Os dados, extraídos na forma de um arquivo CSV, que foi dividido em partes menores, foram carregados em uma base de dados PostgreSQL. A partir dessa base foram realizadas consultas SQL, consistentes com as análises preliminares, para validação de cada campo individual do arquivo e para verificação de consistência e coerência das combinações dos campos.

3.1.1.1.4. Os *scripts* (consultas SQL) utilizado na análise estão disponíveis no endereço: [scripts.sql](#)

##### 3.1.1.2. Resultados da Análise

Item	Verificação	Resultado	Observações
1	Carga horária TOTAL	174.752.102 horas	Nenhum caso nulo ou com valor 0.
2	Registro de matrículas	403.212 registros	
3	Cursos	7.657 cursos	Nenhum caso nulo.
4	Situações de matrícula	'TRANSF_EXT', 'REPROVADA', 'CONCLUÍDA', 'INTEGRALIZADA', 'EM_CURSO', 'DESLIGADO', 'ABANDONO'	<b>Esclarecer se toda a carga horária das situações de matrícula são consideradas para efeito do acordo, em especial a situação DESLIGADO.</b>
5	Unidades de ensino	384 unidades	Nenhum caso nulo.

Item	Verificação	Resultado	Observações
6	Municípios	299 municípios	Nenhum caso nulo.
7	UFs	27 UFs	Nenhum caso nulo.
8	Tipos de curso	'FORMAÇÃO INICIAL', 'ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA', 'TÉCNICO', 'FORMAÇÃO CONTINUADA'	Nenhum caso nulo.
9	Data de fim não preenchida	131.596 registros.	Sistema preenche automaticamente quando a última matrícula recebe uma situação finalística.
10	Data de início posterior à data de fim	0 registros.	Nenhum caso.
11	Casos em que a carga horária diária ultrapassa 8h	369 registros.	<b>Informar a carga horária máxima diária ministrada para um curso. Explicar os casos cuja média diária ultrapassa esse valor.</b>
12	Data de nascimento posterior ao início do curso	4 registros.	Claro casos de erro de cadastro, pois são datas de nascimento posteriores a 2090.
13	Data de nascimento posterior ao fim do curso	1 registro.	Claro caso de erro de cadastro, pois é uma data de nascimento posterior a 2090.
14	Nome e CPF nulos	0 casos.	Nenhum caso de registro com nome e CPF nulos.
15	Cursos de formação inicial com carga menor que 160h	14 casos.	<b>Não deveria, de acordo com decreto do Senac DECRETO Nº 6.633, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008, artigo primeiro, haver curso de formação inicial com carga menor que 160h.</b>
16	Casos de carga horária de curso técnico menor que 800h	0 casos.	Nenhum caso.
17	Casos em que a carga horária é menor que a mínima prevista no CNCT	6.712 casos. Exemplo: 'Técnico em Radiologia' deveria ter no mínimo 1200h, mas há casos com 360h.	<b>Cursos técnicos devem respeitar a carga horária mínima prevista no CNCT.</b>

Item	Verificação	Resultado	Observações
18	Cursos terminando depois de 2022	128.074	Explicar como é contabilizada a carga horária nesses casos.
19	Carga horária desconsiderando os registros dos itens 4 (DESLIGADO), 11, 15 e 17.	159.376.767	Como Senac não se manifestou, foi feita a conta desconsiderando os itens a serem esclarecidos.

### 3.1.2. Pesquisas Qualitativas

3.1.2.1. A análise preliminar das pesquisas qualitativas consta no documento SEI 4514686 e não houve manifestação, até o momento de elaboração desta nota, do Senac, sobre a análise preliminar, assim, permanece a recomendação realizada nela, qual seja:

*"1- A portaria prevê que o SENAI e o SENAC deverão encaminhar ao MEC os resultados de avaliações e pesquisas efetuadas quanto à qualidade dos cursos, à avaliação de egressos, à evasão nos cursos oferecidos e publicar essas informações em seus sítios eletrônicos. Mas também devem ser realizadas pesquisas quanto a aspectos qualitativos do Acordo eventualmente realizados, indo além dos simples indicadores. Recomendamos que essas avaliações qualitativas sejam organizadas, enviadas ao MEC e publicadas em sítio eletrônico. 2- De acordo com o SISTEC, o SENAC atendeu em 403.212 (houve atualização desse número com a nova extração considerada na análise final) matrículas em 2022. No entanto, o Relatório traz um conjunto de 273 mil matrículas. É importante esclarecer essa diferença. 3- A metodologia utilizada para a definição da amostra não especificou se foram usados critérios de proporcionalidade seguindo as boas práticas de Estatística (Barbeta, 2010). 4- Não foram apresentadas pelo SENAC informações relativas à evasão nos cursos oferecidos. Recomendamos que essas informações sejam organizadas, enviadas ao MEC e publicadas em sítio eletrônico, diferenciando inclusive a evasão nos cursos comerciais e no PSG. 5- Os Relatórios publicados pelo SENAC permitem à sociedade ter uma visão geral de como vem sendo desenvolvidos os seus cursos e como os egressos têm se inserido no mundo do trabalho. Segundo o Relatório de Acompanhamento dos egressos, aproximadamente, 86,2% dos egressos afirmaram que melhoraram seu desempenho profissional, 57,5% afirmaram que conseguiram melhorar sua atividade profissional, 32,2% receberam aumento de salário ou renda."*

### 3.1.3. Percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas

3.1.3.1. Da mesma maneira que a análise preliminar, a análise a seguir foi realizada de acordo com os dados enviados pelo Senac no seguinte processo: 23000.027272/2017-17 (4501550).

3.1.3.2. Para o referido ano, o Senac declarou que:

- Realizou 121.275.101 horas-aluno.
- Teve Receita Líquida de Contribuição Compulsória (RLCC) de R\$ 3.684.233.625,41.
- O compromisso com a gratuidade era de R\$ 2.456.278.554,75 (66,67% da RLCC).
- O gasto com gratuidade foi de R\$ 2.355.884.913,55 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), com a utilização de R\$ 100.393.641,20 (cem milhões, trezentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos) de saldo de exercícios anteriores, cumprindo-se, portanto, a exigência do artigo 68 do Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008.

3.1.3.2.1. O valor das horas-aluno declarado foi menor com o apresentado nos dados de matrícula, conforme análise na tabela 1. Contudo, existem questões levantadas na análise (tabela 1) que podem impactar o número de matrículas e a carga horária total. Além disso, de acordo com o Acórdão 1.067 TCU de 2017, itens 9.3.1 e 9.3.2, as despesas deveriam estar detalhadas por eixo tecnológico ou conceito análogo. Assim, esta diretoria, recomenda que, oportunamente, o Senac proceda com os devidos esclarecimentos.

## 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, considerando que o Senac não se manifestou sobre a análise preliminar, deixando de prestar explicações relevantes sobre os dados previstos na Portaria MEC 1.249/2018, esta Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica conclui que houve diferença entre o total de horas declarado pelo Senac, no documento SEI 4501550, e o total de horas computados pelas matrículas extraídas do Sistec; bem como que o Senac ainda que não tenha concluído a integração entre os sistemas, cadastrou as matrículas no Sistec através de suas

telas, conforme SEI 3913487; entende, ainda, que realizou, apesar de conter questões pendentes de esclarecimentos, pesquisas qualitativas sobre os cursos oferecidos em 2022.

4.2. Da análise realizada, verificou-se que a carga horária produzida no âmbito do Acordo de Gratuidade resultante de 159.376.767h é maior do que a declarada pelo Senac de 121.275.101h, mesmo desconsiderando os registros de matrículas dos itens 4, 11, 15 e 17 da tabela 1, conforme demonstrado no item 19. Assim, apesar de ainda haver questões pendentes e relevantes, esta Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica, entende como **cumprido com ressalvas o Acordo de Gratuidade referente ao exercício de 2022**.

4.3. Os devidos esclarecimentos a serem prestados pelo Senac deverão posteriormente ser incorporados a este processo e corrigidos para os exercícios futuros.

4.4. Encaminha-se a presente nota técnica ao Gabinete desta Setec, sugerindo o envio ao Senac, para conhecimento e fornecimento dos devidos esclarecimentos e a publicação no site deste Ministério, conforme previsto na Portaria MEC 1.249, item 12.1.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

## 5. REFERÊNCIAS

Sistec	<a href="https://sistec.mec.gov.br/">https://sistec.mec.gov.br/</a>
Acordo de Gratuidade	<a href="http://portal.mec.gov.br/pronatec/acordo-de-gratuidade">http://portal.mec.gov.br/pronatec/acordo-de-gratuidade</a>
Portaria MEC 1.249/2018	<a href="https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/52250986/do1-2018-11-28-portaria-n-1-249-de-27-de-novembro-de-2018-52250771">https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/52250986/do1-2018-11-28-portaria-n-1-249-de-27-de-novembro-de-2018-52250771</a>
Decreto Senai para adequação ao Acordo	<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6635.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6635.htm</a>
Decreto Senac para adequação ao Acordo	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6633.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6633.htm</a>



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 01/04/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 01/04/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.